



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 30  
DE 21 DE MAIO DE 2008

"Autoriza o Poder Executivo a alienar por doação à Empresa Tintas Six Collor Ind. e Com. Ltda. - EPP, o imóvel que especifica, bem como a concessão de incentivos fiscais e outras dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2506  
De 21 de Maio de 2008

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à Tintas Six Collor Indústria e Comércio Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.924.040/0001-79, com sede na Avenida Novo Brasil, 111 - Cidade Industrial Satélite de São Paulo - Guarulhos - SP, CEP 07221-010, com encargo da instalação de uma unidade industrial destinada à fabricação de tintas, vernizes, esmalte e lacas, o imóvel e benfeitorias agregadas a seguir descrito, com uma área de 30.000,00 m<sup>2</sup>, a que se refere acordo judicial homologado nos autos do processo n° 423.471-5/1-00 (2ª Instância - Recurso de Apelação - Apelante: Mineração Nemer Ltda. - Apelado: Município de Guararema) - Origem (1ª Instância): Autos n° 985/03 - Vara Distrital de Guararema - Comarca de Mogi das Cruzes - SP. A saber:

**Situação:** O imóvel em questão situa-se na Rodovia Presidente Dutra, Km 180, Bairro do Lambari, neste Município de Guararema - SP.

**Descrição:** Partindo do vértice "1" caracterizado por um piquete de madeira localizado junto ao início da Estrada Municipal Sawada e também à cerca que delimita a faixa de domínio do DNER, no Km 180 da Rodovia Presidente Dutra, segue por esta no sentido São Paulo - Rio, com azimute 112°15'20" e distância de 50,00 m até o vértice "2". Deste vértice defletindo à direita segue confrontando com a propriedade que consta pertencer a Charles Tabet com azimute 177°42'17" e distância de 135,04 m até o vértice "3" e 219°55'01" - 150,10 m até o vértice "4". Deste vértice localizado junto à cerca da Estrada Municipal que liga a Estrada Hamada a Estrada Sawada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

segue por esta no sentido Sawada com a divisa caracterizada por uma cerca até o vértice "8" com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice "4" ao "5" -  $330^{\circ}31'37''$  - 46,05 m; do vértice "5" ao "6" -  $329^{\circ}18'41''$  - 41,50m; do vértice "6" ao "7" -  $326^{\circ}25'39''$  - 34,03 m; e do vértice "7" ao "8" -  $322^{\circ}58'07''$  - 60,98 m. Deste vértice defletindo novamente a direita segue ainda pela cerca agora pela Estrada Municipal Sawada no sentido Rodovia Presidente Dutra até o vértice "1" com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice "8" ao "9" -  $021^{\circ}48'23''$  - 4,80 m; do vértice "9" ao "10" -  $031^{\circ}52'16''$  - 7,64m; do vértice "10" ao "11" -  $054^{\circ}26'32''$  - 72,65 m; do vértice "11" ao "12" -  $050^{\circ}47'28''$  - 97,19m; do vértice "12" ao vértice "1" -  $067^{\circ}59'12''$  - 4,10m. Este vértice "1" é o inicial desta descrição encerrando uma área de 30.000,00 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados).

**Art. 2º** - A Prefeitura fica autorizada a executar no local todos os serviços de terraplanagem que se fizerem necessários no imóvel a que alude o Artigo anterior para atender ao respectivo projeto construtivo.

**Art. 3º** - O imóvel descrito no Art. 1º destina-se única e exclusivamente à implantação de unidade industrial, devendo as obras obedecer ao seguinte cronograma, após a lavratura da escritura ou da posse provisória outorgada à donatária:

- I - Entrega do projeto: até 60 (sessenta) dias;
- II - Início das obras: até 90 (noventa) dias;
- III - Início da operação: até 6 (seis) meses, contados do início das obras.

**Art. 4º** - A unidade industrial deve se possível ao preencher seu quadro de empregos, dar preferência aos trabalhadores domiciliados neste Município.

**Art. 5º** - Fica a empresa Tintas Six Collor Ind. e Com. Ltda. - EPP. isenta da Taxa de Licença para execução da obra; isenta pelo período de 10 (dez)anos da Taxa de Licença para localização do estabelecimento; isenta pelo período de 10 (dez) anos o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

**Art. 6º** - As infrações das obrigações previstas nesta Lei, em especial, o disposto no Art. 3º implicará na revogação da isenção, sem prejuízo da reversão do imóvel e eventuais benfeitorias e acessões ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização e de providência administrativa ou judicial.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** - O encerramento das atividades da donatária ensejará igualmente a reversão do imóvel e respectivas benfeitorias e acessões ao patrimônio municipal.

**Art. 7º** - O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, após a averbação da homologação do acordo judicial nos autos do processo nº 423.471-5/1-00 (2ª Instância - Recurso de Apelação - Apelante: Mineração Nemer Ltda. - Apelado: Município de Guararema) - Origem (1ª Instância): Autos nº 985/03 - Vara Distrital de Guararema - Comarca de Mogi das Cruzes - SP, à margem da matrícula do imóvel, a escritura de doação, da qual deverão constar as cláusulas, condições e termos necessários para assegurar os encargos assumidos pela donatária.

**Parágrafo único** - Fica autorizada a outorga da posse provisória do imóvel, desde a publicação desta Lei, obedecidas as condições e encargos previstos na presente.

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, excetuando-se as despesas com a lavratura da escritura de doação e seu registro, que correrão por conta da donatária.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1872, de 12 de Maio de 1998.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 21 DE MAIO DE 2008.**

  
**ANDRÉ LUIS DO PRADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
**MARIA ISABEL JOSÉ**  
**GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO**